

PROJETO DE LEI Nº 022/89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: " DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O FINS QUE MENCIONA ".

1.245/89
10/10/89

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/10/89
W. Soudos

980, 0:5=(9-N
920, 0150(9-N

M

256501ECTXA BR

2100 22RNTX BR

12/2035

CDV62255 1211 1839 SCM/DF (E00)

BRASILIA/DF

TELEGRAMA

EXMO. SR. ALACIR VIEIRA CANDIDO

AV. MATO GROSSO, 47

CENTRO

78600-000 BARRADOGARCAS/MT

ACUSAMOS O RECEBIMENTO DO OFICIO 515/98 DE 20/10/98 REFERENTE
AA MOCAO DE APLAUSOS NR. 208/98. E AGRADECEMOS HONROSA MANIFESTACAO.
INFORMAMOS QUE ESTAMOS A DISPOSICAO NA CAMARA FEDERAL ATENCIOSAMENTE
DEPUTADO ANTONIO JOAQUIM-PSDB/MT.

REMETENTE

DEP. ANTONIO JOAQUIM

CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV SAB. 822

70160-900 BRASILIA/DF

TELEGRAMA FONADO
EM COMODO. TELEFONE PARA A
FACT HO E PAGUE DEPOIS

CORREIOS





BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

M E N S A G E M Nº 022 DE 26 DE junho DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/06/89
W. B. B. W.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 550 Livro 03 Folha 92 Data 26/06/89
Hora 16:40
W. B. B. W.
Funcionário

Tenho a súbita honra em dirigir-me a Vossas Ex^{ce}lências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o conjunto de Projeto do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Gros^{so}, compostos pelos seguintes Projetos de Leis :

01 - Projeto de Lei nº 022/89, que dispõe so^{bre} autorização ao Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona;

02 - Projeto de Lei nº 023/89, cria o fundo Muⁿicipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Es^tado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças e dá outras providên^{ci}as;

03 - Projeto de Lei nº 024/89, que dispõe so^{bre} a taxa de segurança e prevenção de incêndios;

03 - Projeto de Lei nº 025/89, que dispõe so^{bre} a taxa de vistoria de segurança contra incêndios.

O aludido Convênio, tem a finalidade de imple^{men}tar, com a colaboração de estrutura municipal, as atividades de pre^{ven}ção e combate, a incêndios, busca e salvamento, prevenção de aciden^{tes}, proteção e salvamento de vidas e equipamentos em casos de sinistro, socorro na ocorrência de afogamento, inundações, desabamentos, catástro^{fes}, calamidades públicas e acidentes em geral.

Há necessidade da descentralização do Corpo de Bombeiros, a fim de proporcionar um melhor atendimento quando da necessi^{da}de de um socorro imediato, que exige os meios necessários para atendi^{men}tos.



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 02

O Corpo de Bombeiros, não tem condições de a acompanhar o crescimento deste Município, para atender e desempenhar a sua missão dentro da área técnico-profissional.

Tendo em vista a atual crise financeira que a travessa o País, repercutindo nos Estados e Municípios, que não teriam condições de manterem o Corpo de Bombeiros, pelo alto custo de material, aquisição e manutenção das viaturas, além das instalações prediais.

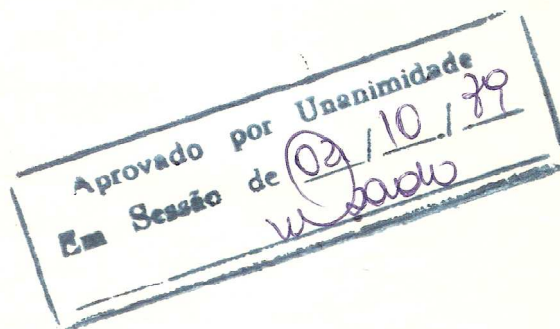
A finalidade destes Projetos de Leis é de crias o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - FUNREBOM, em que o Município de Barra do Garças também venha participar ativamente, a exemplo de outros Municípios do Estado de Mato Grosso.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para rei terar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989

Paulo Cesar Raye de Aguiar
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 022 DE 26 DE junho DE 1989

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Livro	Folha	Data	
539	03	92	26/06/89
Horas			
16.40			
<i>W. Sando</i>			
Funcionário			

" Dispõe sobre autorização ao Exe cutivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona "

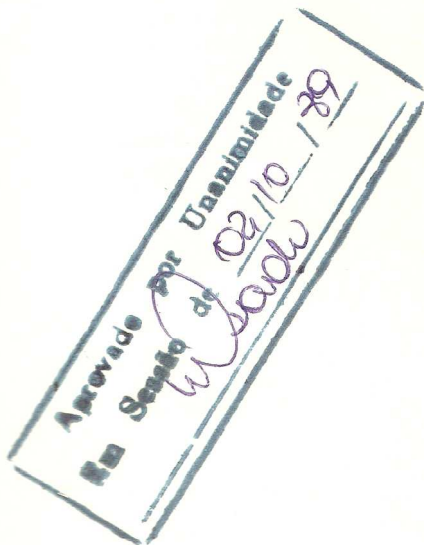
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta lei, requer-se-á pelas seguintes condições :

I - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças :

- a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMMT;
- b) ceder ao Grupamento do CB da PMMT, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município;

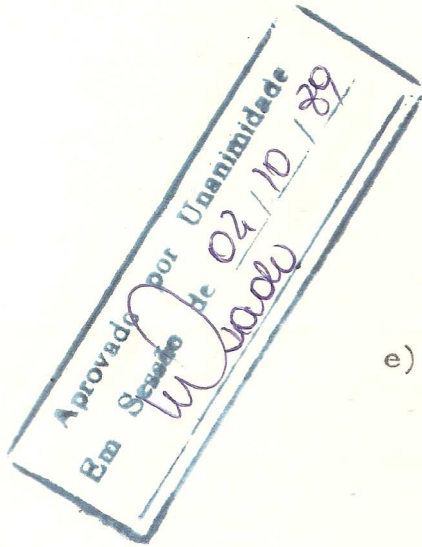




- cont. -

FL. 02

- c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede hidrantes do perímetro urbano da cidade de Barra do Garças, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgão reconhecidamente técnico no assunto;
- d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como com as instalações e de demais imóveis colocados à disposição do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediada em Barra do Garças;
- e) implantar nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários à Prevenção Contra Incêndios, segundo especificação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;



II - O Estado compromete-se a :

- a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta lei, um Grupamento de Incêndio no Município de Barra do Garças;
- b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de um Grupamento de Incêndio com seus respectivos Grupos, na área urbana do município de Barra do Garças, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

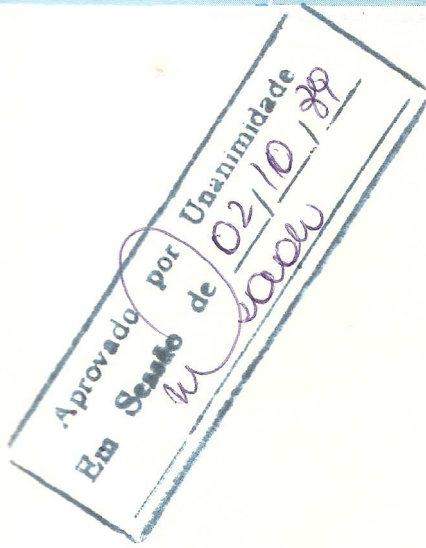


- cont. -

FL. 03

- c) formar o pessoal incluído, mantendo, ainda, em constantes desenvolvimentos, um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;
- d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de Segurança Contra Incêndios;
- e) manter, em caráter permanente, na área de Barra do Garças, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;
- f) oferecer toda a assistência médica-hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;
- g) remanejar os componentes do Grupamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;
- h) manter na área de Barra do Garças todo o patrimônio que por força deste Convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam;
- i) oferecer ao Município todo assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança Contra Incêndios;
- j) promover através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas





- cont. -

FL. 04

domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e à segurança contra incêndios;

- 1) emitir parecer técnico, através do serviço de engenharia da PMMT em todos os projetos que, por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro competente do Grupamento destacado em Barra do Garças, sob o comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Barra do Garças.

Art. 5º - A partir da publicação desta lei, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio objeto desta lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta lei será por prazo indeterminado deverá ser referendado pelo órgão legislativo municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 7º - O Município de Barra do Garças fica autorizado a firmar Convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMMT - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 05

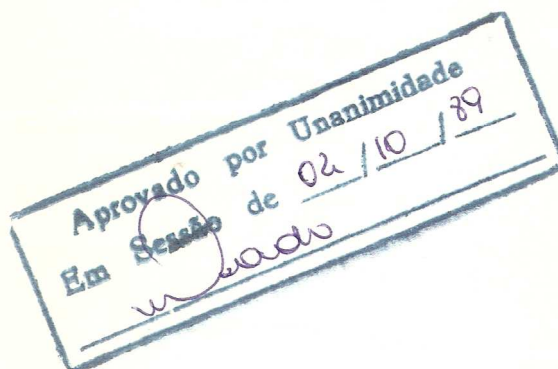
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989

Paulo Cesar Raye de Aguiar
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1245 DE 10 DE outubro DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Lei está
registrada no livro próprio sob n.º 20,76
de 04, 05, 06 e 06.

16 / 10 / 1989 *Leocárcio*

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do ' Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Cômpete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, se diado em Barra do Garças, os veículos, ' acessórios e equipamentos exigidos pelo ' plano de segurança da área, respeitadas ' em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMMT;

b) ceder ao Grupamento do CB da PMMT, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material ' "



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 02

de postos de Bombeiros no Município;

- c) Adequar e manter em perfeito funcionamento a rede hidrantes do perímetro urbano da cidade de Barra do Garças, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgão reconhecidamente técnico no assunto;
 - d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como as instalações e de demais imóveis colocados à disposição do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças;
 - e) implantar nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários à Prevenção Contra Incêndios, segundo especificação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- II) - O Estado compromete-se a:
- a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta Lei, um grupamento de Incêndio no Município de Barra do Garças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 03

- b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de um Grupamento de Incêndio com seus respectivos Grupos, na área urbana do Município de Barra do Garças, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;
- c) formar o pessoal incluído, mantendo, ainda, em constantes desenvolvimento, em programa de adiestramento e especialização de seus efetivos;
- d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de Segurança Contra Incêndios;
- e) manter, em caráter permanente, na área de Barra do Garças, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos pessoal de seus próprios quadros;
- f) oferecer toda a assistência médica-hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;
- g) remanejar os componentes do grupamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;
- h) manter na área de Barra do Garças todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 04

patrimônio que por força deste Convênio ' tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e misões diversas daqueles a que se destinam;

- i) oferecer ao Município todo assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança Contra Incêndios;
- j) promover através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras ' formas efetivas de orientação e prevenção, e à segurança contra incêndios;
- l) emitir parecer técnico, através do serviço de engenharia da PMMT em todos os projetos que, por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele ' procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno ' direito de movimentação, alteração e constituição do quadro competente do Grupamento destacado em Barra do Garças, sob o comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, alimentação e previdência ' aos elementos do grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Barra do Garças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL.05

Art. 5º - A partir da publicação desta Lei, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio objeto desta Lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei será por prazo indeterminado deverá ser referendado pelo órgão legislativo municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei.


Art. 7º - O Município de Barra do Garças fica autorizado a firmar Convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMMT - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 22/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Usinabilidade
 Em Sessão de 21/8/89

OBS:

Faça oral a favor da Comissão de Cont. Partic. e Fedat.

15

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Porto de Lúcio nº 22/89

VELEADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 21/8/89*

OBS:

Passar oral e formal da Comissão da Economia e Finanças

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 022/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Biencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Res.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em Sessão de 02/10/89
 P. S.

OBS.: *Res.*